



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 142/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

**Considerando** que Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outros, cobradas dentro do exercício financeiro;

**Considerando** que a inscrição da Dívida Ativa é realizada na fase administrativa, quando a cobrança for amigável e na fase executiva, quando a cobrança ocorrer por via judicial;

**Considerando** que são considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido;

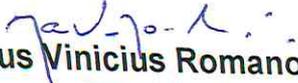
**Considerando** que os valores inscritos em Dívida Ativa são objetos constantes de apontamentos nos Relatórios de Auditoria realizadas pelo Conselho Federal de Farmácia, inclusive pela não implantação do procedimento de cobrança administrativa amigável e respectiva inscrição na Dívida Ativa Administrativa no CRF-RJ.

### **DETERMINA:**

**Artigo 1º** - A implantação do procedimento de cobrança de débitos e inscrição em Dívida Ativa na fase administrativa.

**Artigo 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente